

Parecer nº 172/88

Aprovado em 06/10/88 – Processo nº 40003.000028/88-83

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM

Assunto: Prestação de contas do exercício financeiro de 1987 em cumprimento ao Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais. Cumprimento das exigências do Art. 114 da Lei nº 5.988/73 – Exercício de 1987. Arquivamento.

I – Relatório

O objeto do presente processo é o cumprimento, pela Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, do disposto no item III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, com relação ao exercício de 1987.

Embora acusando o cumprimento de forma intempestiva de algumas exigências, a COF deste CNDA encaminhou, a 31.08.88, o Relatório nº 10/88, no qual assinala ter a SICAM cumprido o estabelecido naquele dispositivo legal e, mesmo sem adentrar o mérito dos documentos e das contas apresentadas, verificou que a referida Associação chegou ao final do exercício de 1987 com razoável superávit.

É o Relatório.

II – Análise

A atual política deste Colendo Conselho consiste na não ingerência nos negócios internos das associações autorais e, assim sendo, a análise das contas e da movimentação financeiro-contábil de um determinado exercício deve cingir-se apenas à verificação do cumprimento das formalidades previstas em Lei. É fato que este Conselho já não mais aprova ou desaprova contas de uma associação autoral, vez que esta é uma prerrogativa exclusiva da Assembléia Geral daquela entidade. Tendo, a COF deste CNDA, verificado o cumprimento, pela SICAM, de todas as exigências constantes no inciso III do Art. 114 da LDA, comprovada também a aprovação das contas daquela Associação pela sua Assembléia Geral, incumbe a este Colegiado apenas a ciência do fato e a determinação do arquivamento do processo.

Acatamos, portanto, por inteiro, a determinação do Sr. Vice-Presidente do CNDA, no sentido de que este Conselho só tratará do mérito da gestão financeira das Sociedades de Autor quando devidamente solicitado por titular interessado, ou em razão de denúncia de irregularidade, com a devida comprovação.

III – Voto

Desde que cumpridas, pela SICAM, as exigências do inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73 e inexistindo, até o presente momento, quaisquer solicitações e/ou denúncias de interessados quanto às contas do exercício de 1987 aprovadas pela Assembleia Geral daquela sociedade, pelo arquivamento do processo.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Hermann Medeiros Torres Filho.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 18.10.88 – Seção I, pág. 20284